Câmara Municipal de Bom Des

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. -

Objeto: "Autoriza regularização Fundiária, de de bens e dá outras providências".

Lei 2120

Autor: Prefeito municipal - Haroldo Sousa Que

Entregue na Secretaria

16 - fevereiro - 2009

Data do Vencimento ___/___

Sujeito a 2 Discu

Aprovado 1° 16/2

Aprovado 2° 16/2

Aprovado 3° ___/___

Marcelo Murilo dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/

Plublicado no Jornal ___, N°___, De ___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

uições às Comissões:

issão de_____ Em____/____/____
eio Relator o Vereador_____
OTOCOLO:
idente_____ Em____/____/____
tor: _____ Em____/____/____
bro: _____ Em____/____/____
cer Entregue em _____ ____/____/____
issão de_____ Em____/____/____
eio Relator o Vereador_____
OTOCOLO:
idente:_____ Em____/____/____
tor: _____ Em____/____/____
bro: _____ Em____/____/____
cer entregue em_____ ____/____/____

ações Por Membros das Comissões:

____/____

_____
Rubrica

____/____

_____
Rubrica

de Informações:

tado por_____ Requerimento Nº ____/____, Em____/____/____
erido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____

es:

ado por_____Requerimento Nº____/____. Em ____/____/____
rido ao_____ Em ____/____/____ Ofício CM ___/____/____

s:

PACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

16/2/09 Às Comissões de J.L.R e F.O.; para parecer.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

16/2/09 De acordo com artigo 150 - R.I. e voto oral (§ 2º do art. 63 - R.I.) das Comissões J.L.R e F.O.; foi aprovado por unanimidade em 1º turno e em 2º votação de acordo com art. 189 - R.I. pedido do intervalo pelo vereador Roberto Filho.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

__/__/__

Rubrica

__/__/__

Rubrica

__/__/__

Rubrica

__/__/__

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PHSQ/OFICIO Nº 35/2.009

Bom Despacho, 16 de fevereiro de 2009.

Recebi em 16-2-09 às 17h30m

Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho

Ilmo. Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar o projeto de Lei ""AUTORIZA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DOAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."solicitando que o projeto anteriormente encaminhado seja substituído pelo que segue em anexo".

Esclarecemos que o Projeto a ser substituído sofreu algumas correções sugeridas pelos Nobres Edis, após a reunião das Comissões.

Com a certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais Membros dessa Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, agradeço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUZA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Marcelo Marilúcio dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho/MG

PROJETO DE LEI Nº 7 / 09

"AUTORIZA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DOAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPÍTULO I

DA CESSÃO DE USO E DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, em atendimento à política habitacional do Município, autorizado a ceder o uso de lotes de terreno de propriedade do Município, ou que venham sê-lo, a pessoas carentes, com a finalidade de construção de suas casas residências.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa carente aquela pessoa cuja renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, referentes às pessoas residentes sob o mesmo teto, e que não sejam proprietários de outro imóvel no Município.

Art. 2º Para usufruir dos benefícios desta lei, o interessado deverá apresentar requerimento perante a Secretaria de Ação Social, conforme o Anexo Único desta Lei, com as seguintes informações mínimas:

I - identificação completa dos beneficiários pela cessão de uso, inclusive do requerente;

II - informação relativa à renda financeira das pessoas que serão beneficiadas, respeitado o que preceitua o disposto no parágrafo único do Art. 1º;

III - declaração de inexistência de posse e/ou propriedade de imóveis pelos beneficiários;

IV - compromisso de construção no terreno com especificação da metragem e do prazo necessário para a construção;

§ 1º - O prazo máximo para construção da moradia não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, a contar do deferimento do requerimento.

§ 2º - Para decisão a respeito do requerimento, a Administração Pública deverá averiguar a veracidade das informações, da maneira como lhe convier, decidindo pelo deferimento ou não da cessão de uso.

§ 3º– Fica a Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos pelos beneficiários e pela verificação da disponibilidade de imóveis para doação.

Art. 3º Assim que concluída a construção da moradia, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação do lote de terreno cedido, às pessoas beneficiárias.

Art. 4º Ficará o bem objeto de doação, nos termos do Art. 3º desta Lei, gravado como bem de família, nos termos do Art. 1.171 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º A doação a ser realizada o será condicional, de tal forma que o não cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário donatário, acarretará a rescisão da doação voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer formalidade a não ser a comprovação do descumprimento das obrigações.

§ 1º - Em caso de rescisão da cessão de uso ou mesmo da doação, as construções, edificações e/ ou benfeitorias úteis que houverem sido feitas no terreno , serão incorporadas ao mesmo terreno, passando a propriedade do Município, independentemente de indenização de qualquer espécie.

§ 2º - O donatário que alienar o imóvel adquirido nos termos da Legislação de política habitacional e da presente lei não poderá gozar do benefício de nova doação.

CAPÍTULO II

DA REGULARIAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a transcrição da propriedade plena dos lotes de terreno urbano, de propriedade do Município, ocupados por terceiros, decorrente de permissão de uso, nos termos das Leis nº 844/89, 1.744/99, 1.784/99 e 1.993/05, sem cláusula de inalienabilidade, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – Lote de terreno urbano com área de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
II – Comprovação de edificação no terreno com recursos particulares;
III - Comprovação de ocupação do imóvel;
IV – Comprovação de que o lote não situa em área de risco, preservação permanente, prolongamento de rua e área de uso comum do povo e/ou de uso especial;

PREFEITURA DE BOM DESPACHO
WAGNER QUEIROZ

Art. 7º A regularização mencionada neste Capítulo deverá se dar mediante a titulação dos imóveis, por meio de doação, em nome de pessoas que os estejam ocupando, seja a título de permissionários, cessionários, de detentores , ou mediante simples autorização, mediante o requerimento dos interessados através do formulário próprio, constante do anexo único desta Lei, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Ação Social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º É dispensada a avaliação prévia dos bens a serem objeto de cessão de uso e ou de doação, em virtude da finalidade específica de interesse social.

Art. 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a, por decreto, proceder a baixa no patrimônio municipal, dos bens que se encontrarem nele registrado e que foram objeto de doação.

Art. 10. Todas as despesas para a outorga das escrituras previstas nesta lei, correrão por conta do beneficiário.

Art. 11. É obrigatória como condição de validade das escrituras de doação, a transcrição integral desta lei nas escrituras respectivas.

Art. 12. Não poderão ser objeto de cessão de uso, doação , os imóveis com áreas superiores a 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e nem aqueles que sejam necessários à melhoria do sistema viário da cidade ou que se destinem a implantação de equipamentos urbanos, bem como aqueles situados em área de risco, preservação permanente, prolongamento de rua e área de uso comum do povo e/ou de uso especial.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a liberar a clausula de inalienabilidade constante das escrituras dos beneficiários de doação de lotes de terreno urbano, com área de até 360 m² (Trezentos e sessenta metros quadrados), destinados à habitação e/ou destinados à atividade comercial/industrial.

Art. 14. A autorização constante do caput dos arts. 6º e 13, desta Lei, somente se aplica aos beneficiários que já legitimaram a propriedade do imóvel recebido e registrado no Registro de Imóveis até 31/12/2008.

Art.15. Ficam os Serviços Notoriais autorizados a proceder a Rerratificação das escrituras de Doação, lavradas até 31/12/2008, com a exclusão da cláusula de inalienabilidade, mediante autorização expressa do Poder Executivo, outorgadas nos termos das Leis: 1.744/99, 1.784/99 e 1.993/05.

PREFEITURA DE BOM DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

rt. 16. Os benefícios previstos na presente Lei poderão ser requeridos, por uma nica vez, até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, utilizando os rmulários constantes do anexo único desta Lei.

1º - Os requerimentos serão submetidos à decisão após serem instruidos com s pareceres técnicos e o cumprimento de todas exigências previstas na gislação vigente.

2º - Após o deferimento do requerimento será expedido autorização expressa ara a transcrição do registro.

rt. 17. Fica a Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela criação e anutenção de um cadastro de todos os beneficiários desta Lei, com todos os ados constantes do procedimento de concessão e todos os benefícios oncedidos.

arágrafo Único: O cadastro de beneficiários ora instituido visa o cumprimento do sposto no art. 16 desta Lei, devendo ser dado publicidade dos nomes dos eneficiários da presente Lei.

t. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos beneficiários da esente Lei, os benefícios da Lei que estabelece condições especiais de rcelamento de créditos tributários.

t. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as sposições em contrário, especialmente as Leis nº 844/89, 1.744/99, 1.784/99, 395/02 e 1.993/05 .

REFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE EVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE (09/02/09).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7 / 2009

"AUTORIZA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DOAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

CAPÍTULO I

DA CESSÃO DE USO E DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, em atendimento à política habitacional do Município, autorizado a ceder o uso de lotes de terreno de propriedade do Município, ou que venham sê-lo, a pessoas carentes, com a finalidade de construção de suas casas residências.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa carente aquela pessoa cuja renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, referentes às pessoas residentes sob o mesmo teto, e que não sejam proprietários de outro imóvel no Município.

Art. 2º Para usufruir dos benefícios desta lei, o interessado deverá apresentar requerimento perante a Secretaria de Ação Social, conforme o Anexo Único desta Lei, com as seguintes informações mínimas:

I - identificação completa dos beneficiários pela cessão de uso, inclusive do requerente;

II - informação relativa à renda financeira das pessoas que serão beneficiadas, respeitado o que preceitua o disposto no parágrafo único do Art. 1º;

III - declaração de inexistência de posse e/ou propriedade de imóveis pelos beneficiários;

IV - compromisso de construção no terreno com especificação da metragem e do prazo necessário para a construção;

§ 1º - O prazo máximo para construção da moradia não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, a contar do deferimento do requerimento.

§ 2º - Para decisão a respeito do requerimento, a Administração Pública deverá averiguar a veracidade das informações, da maneira como lhe convier, decidindo pelo deferimento ou não da cessão de uso.

§ 3º– Fica a Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos pelos beneficiários e pela verificação da disponibilidade de imóveis para doação.

Art. 3º Assim que concluída a construção da moradia, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação do lote de terreno cedido, às pessoas beneficiárias.

Art. 4º Ficará o bem objeto de doação, nos termos do Art. 3º desta Lei, gravado como bem de família, nos termos do Art. 1.171 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º A doação a ser realizada o será condicional, de tal forma que o não cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário donatário, acarretará a rescisão da doação voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer formalidade a não ser a comprovação do descumprimento das obrigações.

§ 1º - Em caso de rescisão da cessão de uso ou mesmo da doação, as construções, edificações e/ ou benfeitorias úteis que houverem sido feitas no terreno , serão incorporadas ao mesmo terreno, passando a propriedade do Município, independentemente de indenização de qualquer espécie.

§ 2º - O donatário que alienar o imóvel adquirido nos termos da Legislação de política habitacional e da presente lei não poderá gozar do benefício de nova doação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

CAPÍTULO II

DA REGULARIÀÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a transcrição da propriedade plena dos lotes de terreno urbano, de propriedade do Município, ocupados por terceiros, decorrente de permissão de uso, nos termos das Leis nº 844/89, 1.744/99, 1.784/99 e 1.993/05, sem cláusula de inalienabilidade, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – Lote de terreno urbano com área de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
II – Comprovação de edificação no terreno com recursos particulares;
III - Comprovação de ocupação do imóvel;
IV – Comprovação de que o lote não situa em área de risco, preservação permanente, prolongamento de rua e área de uso comum do povo e/ou de uso especial;

Art. 7º A regularização mencionada neste Capítulo deverá se dar mediante a titulação dos imóveis, por meio de doação, em nome de pessoas que os estejam ocupando, seja a título de permissionários, cessionários, de detentores , ou mediante simples autorização, mediante o requerimento dos interessados através do formulário próprio, constante do anexo único desta Lei, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Ação Social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º É dispensada a avaliação prévia dos bens a serem objeto de cessão de uso e ou de doação, em virtude da finalidade específica de interesse social.

Art. 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a, por decreto, proceder a baixa no patrimônio municipal, dos bens que se encontrarem nele registrado e que foram objeto de doação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

Art. 10. Todas as despesas para a outorga das escrituras previstas nesta lei, correrão por conta do beneficiário.

Art. 11. É obrigatória como condição de validade das escrituras de doação, a transcrição integral desta lei nas escrituras respectivas.

Art. 12. Não poderão ser objeto de cessão de uso, doação , os imóveis com áreas superiores a 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e nem aqueles que sejam necessários à melhoria do sistema viário da cidade ou que se destinem a implantação de equipamentos urbanos, bem como aqueles situados em área de risco, preservação permanente, prolongamento de rua e área de uso comum do povo e/ou de uso especial.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a liberar a clausula de inalienabilidade constante das escrituras dos beneficiários de doação de lotes de terreno urbano, com área de até 360 m² (Trezentos e sessenta metros quadrados), destinados à habitação e/ou destinados à atividade comercial/industrial.

Art. 14. A autorização constante do caput dos arts. 6º e 13, desta Lei, somente se aplica aos beneficiários que já legitimaram a propriedade do imóvel recebido e registrado no Registro de Imóveis até 31/12/2008.

Art.15. Ficam os Serviços Notoriais autorizados a proceder a Rerratificação das Escrituras de Doação, lavradas até 31/12/2008, com a exclusão da cláusula de inalienabilidade, mediante autorização expressa do Poder Executivo, outorgadas nos termos das Leis: 1.744/99, 1.784/99 e 1.993/05.

Art. 16. Os benefícios previstos na presente Lei poderão ser requeridos, por uma única vez, até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, utilizando os formulários constantes do anexo único desta Lei.

§ 1º - Os requerimentos serão submetidos à decisão após serem instruidos com os pareceres técnicos e o cumprimento de todas exigências previstas na legislação vigente.

§ 2º - Após o deferimento do requerimento será expedido autorização expressa para a transcrição do registro.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela criação e manutenção de um cadastro de todos os beneficiários desta Lei, com todos os dados constantes do procedimento de concessão e todos os benefícios concedidos.

Parágrafo Único: O cadastro de beneficiários ora instituido visa o cumprimento do disposto no art. 16 desta Lei, devendo ser dado publicidade dos nomes dos beneficiários da presente Lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos beneficiários da presente Lei, os benefícios da Lei que estabelece condições especiais de parcelamento de créditos tributários.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 844/89, 1.744/99, 1.784/99, 1.895/02 e 1.993/05 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE (09/02/09).

PRESIDENTE,

MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

PBBD/CGB